



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 181/16

Requisita informações sobre o não cumprimento da Lei nº 5.153

de 9 de abril de 2009.

Senhor Presidente:

Em 9 de abril de 2009 foi criada a Lei Municipal nº 5.153, que "Dispõe sobre a divulgação de arrecadação e a aplicação dos recursos provenientes das multas de trânsito, e a imposição da penalidade de advertência escrita em infrações de trânsito de competência do Município", onde deveria ser divulgado no site oficial da Prefeitura todos os meses o número de multas aplicadas, o valor arrecadado e o destino destes recursos obtidos pelas multas de trânsito. Isto posto, e respeitadas as formalidades de estilo, ouvido o Plenário, REQUEREMOS a Vossa Excelência se digne de oficiar ao Senhor Prefeito Municipal requisitando-lhe prestar as seguintes informações sobre a Casa Abrigo, reportando-se o Executivo aos seguintes quesitos:

1 - A presente lei vem sendo cumprida conforme foi estipulada?

2 - No caso de resposta positiva, anexar planilhas, divulgadas no site da Prefeitura, com as referidas informações, referentes aos últimos 6 meses.

3 - No caso de resposta negativa, qual o motivo do não cumprimento desta lei?

4 - Qual o prazo para que esta lei possa ser cumprida?

5 - Onde são aplicados os recursos obtidos com a arrecadação de multas de trânsito? Anexar documentação comprovando o valor arrecadado com estas multas e o destino que foi dado a eles, referente aos últimos 6 meses.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 24 de maio de 2016.

REGINALDO FERNANDO PEREIRA,
VEREADOR.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.153, DE 9 DE ABRIL DE 2.009

DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DE ARRECADAÇÃO E A APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS MULTAS DE TRÂNSITO, E A IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA ESCRITA EM INFRAÇÕES DE TRÂNSITO DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO.

Projeto de Lei nº 16/09, de autoria do Vereador Cristiano Salmeirão.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º -- A Secretaria Municipal de Segurança Pública fica obrigada a divulgar até o dia dez de cada mês, informações sobre:

I- número total da multas aplicadas por infrações de trânsito mês anterior, em vias públicas sob fiscalização dos agentes de trânsito integrantes da Guarda Municipal e pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, em decorrência de convênio firmado com o Município;

II- valor total arrecadado mensalmente com multas de trânsito;

III- a aplicação dos recursos financeiros obtidos com a aplicação de multas de trânsito na circunscrição do Município.

ART. 2º -- A divulgação a que se refere o artigo 1º será feita na página principal da Prefeitura Municipal na rede mundial de computadores (Internet) e através de publicação no jornal considerado órgão oficial do Município.

ART. 3º -- Nas infrações de trânsito de natureza leve ou média, o Município poderá impor ao infrator primário, preferencialmente à multa pecuniária prevista para a espécie, a penalidade de advertência escrita, nos termos do art. 267 do Código de Trânsito Brasileiro.

ART. 4º -- O Prefeito Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários para a execução desta Lei.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

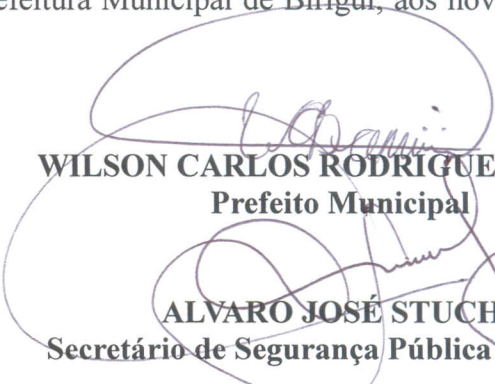
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 5º -- O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei dentro de sessenta dias da sua publicação.

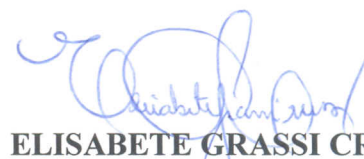
ART. 6º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos nove de abril de dois mil e nove.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal


ALVARO JOSÉ STUCHI
Secretário de Segurança Pública Municipal

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


ELISABETE GRASSI CRUZ
Secretária Substituta de Expediente e Comunicações Administrativas